Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12405/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23516/2016
PROTOCOLO	: 1747858
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDISCIONADO	: GERSON CLARO DINO
RELATOR	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO	: RCR MEDICAL S/S LTDA
PROCEDIMENTO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS À OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/ MS.
VALOR	: R$ 208.058,40

Vistos...,

Versam os autos sobre a análise da prestação de contas, execução financeira, oriundo da formalização do Contrato Administrativo n. 7069/2016, procedimento de Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa RCR Medical S/S Ltda, para realização de exame de aptidão física e mental a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, no Município de Três Lagoas.

A Divisão de fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e Municípios, através da Análise ANA- DFCPPC (peça 56), opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato em análise.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-2ªPRC-16472/2019 (peça 57), na mesma linha de entendimento, opinou pela legalidade e regularidade da execução do contrato em apreço, com ressalva, em razão da remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise da formalização da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n. 7069/2016), nos termos do artigo 121, “b”, III do Regimento Interno aprovado pela RTCE n. 98/2018.

Cumpre salientar que a inexigibilidade de licitação, formalização do instrumento contratual e o 1º Termo aditivo já foram julgados por esta Corte de Contas através Decisão Singular DSG – G.JD - 1782/2019, constante na peça n. 53, cujo resultado foi pela sua regularidade.

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, apresenta-se nos seguintes termos:

Nota de Empenho	R$ 373.988,82
Ordem de Pagamento	R$ 373.988,82
Notas Fiscais	R$ 373.988,82

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado nas peças n. 41, 43 e 47 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos no decorrer da análise técnica desta Corte, comprovando assim, a sua regularidade.

Ante o exposto, formulo minha **DECISÃO** nos seguintes termos:

I **–** Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 7069/2016, procedimento de Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre o Departamento Estadual de

Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa RCR Medical S/S Ltda**,** nos termos no artigo 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 121, "b", III do Regimento Interno aprovado pela RTCE n. 98/2018;

II - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator